



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	18
Secretaria de Estado de Cultura.....	24
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	24
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	26
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	27
Advocacia-Geral do Estado.....	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	34
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	34
Controladoria-Geral do Estado.....	36
Editais e Avisos.....	36

Art. 3º A Força-Tarefa será composta pelos seguintes órgãos e entidades:  
I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD –, que a coordenará;

- II - Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
- III - Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI;
- IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- VI - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP;
- VII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- VIII - Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- IX - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG;
- X - Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- XI - Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar a Força-Tarefa órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições privadas, associações e representantes da sociedade civil em geral, se necessários ao cumprimento de suas finalidades, segundo critérios de participação a serem estabelecidos pela SEMAD.

Art. 4º Funcionará no âmbito da Força-Tarefa um Comitê Executivo, composto pelos órgãos citados nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º deste Decreto, que deliberará por maioria e de forma fundamentada, ante as situações que justifiquem a imediata ação ou intervenção do Poder Executivo estadual, notadamente naquelas que envolvam riscos de danos irreparáveis ao meio ambiente, à economia e à segurança de bens e pessoas.

Art. 5º Os órgãos e entidades que compõem a Força-Tarefa deverão atuar de maneira articulada com o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, nos termos do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 6º Todos os órgãos da Administração direta e indireta do Estado deverão apoiar as ações da Força-Tarefa, priorizando informações e disponibilizando pessoal técnico e gestores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos para dar exequibilidade a este Decreto.

Art. 7º A Força-Tarefa deverá realizar a etapa de diagnóstico no prazo de dez dias e as demais fases no prazo de noventa dias, ambas a contar da data de publicação deste Decreto, produzindo relatório final dos trabalhos a ser encaminhado ao Governador do Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistema de Informação – Bacharelado –, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Montes Claros.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 1.094, de 17 de dezembro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistema de Informação – Bacharelado –, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Montes Claros, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura –, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Janaúba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 1.092, de 17 de dezembro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura –, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Janaúba, pelo prazo de três anos.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.733, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Institui Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações no funcionamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 2º São objetivos da Força-Tarefa:

- I - levantar os procedimentos administrativos de concessão de licenças e outorgas pelo SISEMA;
- II - levantar e diagnosticar o quantitativo de licenças e outorgas em análise pelo SISEMA;
- III - analisar os fluxos, rotinas e sistemas operacionais do SISEMA, propondo adequações necessárias à sua maior efetividade;
- IV - diagnosticar a formação e a alocação de recursos humanos no âmbito do SISEMA;
- V - acompanhar o desempenho dos Conselhos vinculados ao SISEMA;
- VI - realizar o levantamento dos planos e programas no âmbito da política estadual de desenvolvimento sustentável;
- VII - elaborar diagnóstico sobre os fundos setoriais;
- VIII - propor intervenções visando à eficiência das ações de preservação, recuperação e conservação do meio ambiente.